



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO PRETENDIDO

1.1- O presente Estudo tem como objeto a busca da solução para **serviços continuados em publicação de avisos de licitação, extratos de contratos, homologações, atos normativos e outros que se fizerem necessários nas impressas oficiais e jornais de grande circulação para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Bragança-PA.**

2. LEGISLAÇÃO

2.1. O Presente estudo visa observar as disposições da seguinte legislação: Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)”;

Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

3. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO (I § 1º do Art.18)

3.1. A necessidade de contratação de serviço de publicidade legal em jornal de grande circulação para a divulgação de extratos de editais de procedimentos licitatórios surge em decorrência da promulgação da Lei 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações. Segundo o disposto no **artigo 54** desta legislação, tornou-se obrigatória a publicação desses extratos em veículos de comunicação de ampla circulação. Portanto, diante dessa imposição legal, o município se vê compelido a cumprir com as disposições da referida lei, assegurando a transparência e a publicidade dos processos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Bragança-PA. A divulgação dos extratos de editais em jornais de grande circulação não apenas atende às exigências legais, mas também garante a eficácia e validade dos atos administrativos, marcando o início da produção de seus efeitos externos.

4- DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (II § 1º do Art.18)

4.1. A contratação é rotineira no decorrer dos anos e, portanto, está prevista no Plano Anual de Contratações. Além disso o plano de contratações está sendo elaborado conforme adequação da Nova Lei de Licitações 14.133/2021.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (III § 1º do Art.18)

5.1. O serviço de publicação deverá ser realizado em jornal de grande circulação nacional ou regional, conforme a necessidade da entidade licitante, garantindo ampla visibilidade aos avisos e resultados das licitações.



5.2 As publicações deverão ser feitas na seção de avisos legais ou equivalentes do jornal, em formato de coluna com largura padrão, com os textos claramente legíveis e sem alterações que comprometam a integridade e o entendimento das informações.

5.3 O cálculo do custo de publicação será baseado no sistema de centímetro por coluna. Esse método consiste em calcular o preço do serviço multiplicando a altura, em centímetros, do texto publicado pela largura da coluna. A largura padrão da coluna será especificada pelo jornal, e este valor deve ser claramente informado e acordado antes da efetivação do contrato.

5.4 A empresa contratada será responsável por garantir a inserção dos anúncios nas datas e prazos estipulados pela entidade licitante, comprovando a publicação por meio de exemplares do jornal ou certidões de publicação eletrônica, que deverão ser entregues à entidade licitante em até 3 (três) dias úteis após a publicação.

5.5 Além das publicações impressas ou eletrônicas, a empresa deverá disponibilizar as versões digitais das publicações, acessíveis através do site do jornal. Essas versões devem permanecer disponíveis pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, garantindo o acesso público e permanente às informações.

5.6 A empresa deverá assegurar que todas as publicações estejam em conformidade com as normas legais e editoriais aplicáveis, bem como com as especificações técnicas fornecidas pela entidade licitante, incluindo, mas não se limitando a tamanho da fonte, tipo de fonte e espaçamento entre linhas.

5.7 O contrato com a empresa jornalística incluirá cláusulas de penalidade para casos de não cumprimento dos termos estabelecidos, especialmente relacionados a prazos e qualidade das publicações.

5.8 A empresa contratada deverá fornecer um relatório mensal de todas as publicações realizadas, detalhando as datas de publicação, as seções do jornal onde foram publicadas, as dimensões dos anúncios e o cumprimento dos prazos contratados. Essas diretrizes garantem que o serviço de publicação atenda às necessidades de transparência e legalidade da entidade licitante, assegurando que todas as partes interessadas tenham acesso equitativo às informações das licitações.

6. - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO (IV § 1º do Art.18)

6.1. No que se refere a quantitativo solicitado para a licitação, segue abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU	Centímetros por Coluna	2.500
2	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	Centímetros por Coluna	700
3	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	Centímetros por Coluna	700

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (V § 1º do Art.18)

7.1. Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

7.2. Em essência, o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

7.3. O primeiro passo do ETP é, com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência.

7.4. Quando se está diante de uma solução já bastante conhecida pela Administração, já corriqueira e cuja metodologia de suprimento é estabelecida, estável e satisfatória, não há que se gastar energia de planejamento com a prospecção de novas soluções.

7.5. No presente caso, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde será suprida com a contratação de empresa especializada no ramo supracitado.

7.6. Ademais, não há notícias da existência de outra solução ou metodologia mais eficiente e econômica.

7.7. Em razão disso, não há razões que recomendem o levantamento de soluções no presente caso.

5.7. Além disso, este requisito não é obrigatório, a teor do Art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/21.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18)

8.1. Considerando as características de utilização, as quantidades de materiais necessários, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção é a mais vantajosa,



adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva contratação de empresa especializada na publicação de avisos de licitação, extratos de contratos, homologações, atos normativos e outros que se fizerem necessários nas impressas oficiais e jornais de grande circulação, assim também pela boa qualidade e procedência de cada produto licitado.

8.2. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada por muitos órgãos públicos e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da SEMUSB, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

8.3. A realização de um processo licitatório para a aquisição deste Objeto é essencial para assegurar a transparência, a competitividade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. Este procedimento promove a legalidade e a conformidade com as normas vigentes, além de otimizar o custo-benefício para a administração pública. Portanto, a justificativa para a abertura deste processo licitatório é sólida e alicerçada em princípios administrativos e econômicos que visam o melhor interesse público.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (VI § 1º do Art.18)

9.1. Com base nas especificações, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), foi a obtenção de preços públicos em contratações de outros órgãos, cotação em sítios eletrônicos especializados. Esta **pesquisa é preliminar**, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência e Mapa de Apuração de preços, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação, cujos documentos de suporte constam apensos a este Estudo.

9.2. As pesquisas de preços em diversos órgãos públicos e fornecedores foram necessárias para cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial, conforme fluxo dos altos ao setor responsável. As pesquisas serão justificadas conforme análise crítica.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII § 1º do Art.18)

10.1. Proporcionar o correto atendimento à população Bragantina nas dependências desta SEMUSB e com isso ter seu direito constitucional de acesso ao serviço público de qualidade e confiável, a publicação de licitações em mídias oficiais como o Diário Oficial e jornais de grande circulação, é essencial para garantir a transparência, a legalidade e a publicidade dos processos de contratação governamental, promovendo uma gestão pública eficiente e responsável e juridicamente correta. Tornando este, um serviço essencial no perfeito condicionamento dos processos desta Secretaria.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (VIII § 1º do Art.18)



11.1. Considerando a impossibilidade de previsão exata do quantitativo de publicações serem realizadas pela SEMUSB, bem como a variação de preços de acordo com o veículo de publicação, a contratação será com base no valor global estimado para um período de 12 meses, com o pagamento sendo executado de acordo com a prestação do serviço.

11.2. Não há o que se falar em parcelamento da solução, por se tratar de assinatura de um serviço fornecido por força de Lei.

11.3. O serviço deverá ser contratado com um único prestador para fins de controle efetivo das publicações dos resumos de editais de licitação, mitigando os riscos de erros na instrução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito deste Departamento.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18)

12.1. Os resultados pretendidos em termos de efetividade da contratação do jornal de grande circulação pela SEMUSB são cruciais para garantir uma gestão pública transparente e eficiente. Em primeiro lugar, busca-se uma ampla cobertura e alcance geográfico, assegurando que todas as regiões do município sejam alcançadas pela divulgação das informações governamentais. Isso visa garantir que todos os cidadãos tenham acesso às informações relevantes, independentemente de sua localização.

12.2. Além disso, a contratação do jornal de grande circulação busca aumentar a conscientização e participação cidadã. Ao fornecer informações claras e oportunas sobre políticas, programas e serviços municipais, a prefeitura incentiva o engajamento ativo dos cidadãos nos processos de tomada de decisão, promovendo assim uma gestão mais participativa e democrática.

12.3. Outro objetivo é a melhoria da transparência e acesso à informação. A divulgação nos jornais de grande circulação visa promover a transparência na gestão pública, garantindo que os cidadãos tenham acesso fácil e rápido a informações relevantes sobre as atividades governamentais. Isso fortalece a confiança dos cidadãos na administração municipal e promove uma cultura de transparência e prestação de contas.

12.4. Além disso, a contratação do jornal de grande circulação busca fortalecer a imagem institucional da prefeitura. Ao demonstrar compromisso com a comunicação transparente e eficaz, bem como com a prestação de serviços de qualidade, a prefeitura reforça sua credibilidade e legitimidade perante os cidadãos.

12.5. Por fim, é essencial garantir a conformidade com as regulamentações legais. Todas as publicações nos jornais de grande circulação devem estar em conformidade com as normativas aplicáveis, assegurando a validade e a legitimidade dos comunicados, editais e outros documentos oficiais divulgados pela prefeitura. Isso é fundamental para garantir a legalidade e a eficácia das ações governamentais.



**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (X § 1º do Art.18)**

13.1. Há celebração de contrato com a Contratada e a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, demais cláusulas de gestão do contrato poderão ser encontradas pormenorizadas no contrato. Quando tratar-se de objeto comum a indicação dos Fiscais do Contrato será definida previamente a assinatura contratual. No caso, de objeto especial, será definida na fase interna da licitação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (XI § 1º do Art.18)

14.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (XII § 1º do Art.18)

15.1. Dada a natureza do serviço que se pretende adquirir, não há impactos ambientais relevantes para a aquisição pretendida.

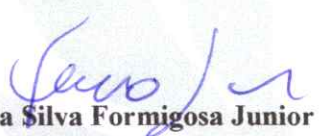
16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OBRIGATÓRIO) (XIII § 1º do Art.18)

16.1. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar sob o ponto de vista técnico e operacional, ficando a indicação da viabilidade orçamentária a cargo do setor competente.

17. SETOR REQUISITANTE

AREA REQUISITANTE	RESPONSAVEL
Compras e Contratos SEMUSB	FLAVIO DA SILVA FORMIGOSA JUNIOR

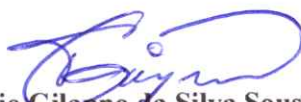
Bragança em 28 de novembro de 2024


Flavio da Silva Formigosa Junior
Fiscal de Contratos/SEUSB

Flavio da Silva Formigosa Jr.
FISCAL DE CONTRATO DE FUNDO
MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA 013/2024





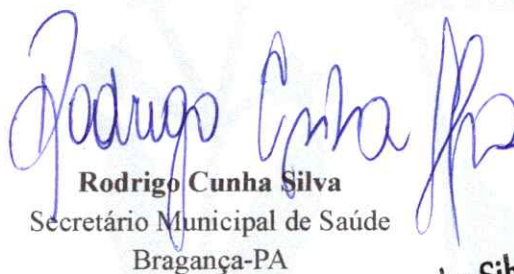



Favio Gilanno da Silva Sousa
Auxiliar Técnico



Weniton Roney do Rosário Oliveira
Gerente de Compras e Contratos

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade:



Rodrigo Cunha Silva
Secretário Municipal de Saúde
Bragança-PA

Rodrigo Cunha Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
BRAGANÇA - PA
DECRETO 067/2024